

## O que é?

É uma prestação destinada a apoiar as pessoas com deficiência/incapacidade nos encargos acrescidos com a deficiência. A PSI substitui o Subsídio Mensal Vitalício, a Pensão Social de Invalidez e a Pensão Social de Invalidez dos Regimes Transitórios dos Trabalhadores Agrícolas e o Complemento Extraordinário de Solidariedade que lhes acrescia.

## Como se compõe a PSI?

- Por uma Componente Base, que visa a compensação de encargos gerais resultantes da situação de deficiência/incapacidade
- Por um Complemento, que se destina a assegurar a falta ou insuficiência de recursos económicos da pessoa com deficiência/incapacidade e da sua família
- Por uma Majoração, que visa compensar os encargos específicos acrescidos com a deficiência/incapacidade. Esta componente será regulamentada posteriormente.

## Onde posso entregar o requerimento e os documentos comprovativos exigidos?

- Online através da Segurança Social Direta, em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)
- Presencialmente em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social.

## SEGURANÇA SOCIAL agora e sempre

Para mais informações sobre a PSI, contacte:

Linha Segurança Social, através do nº 300 502 502  
(dias úteis, das 9h00 às 18h00)

A informação contida neste folheto não substitui nem dispensa a consulta da lei.

Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social  
Instituto da Segurança Social, I.P.

Outubro 2019



PSI  
PRESTAÇÃO SOCIAL  
PARA A INCLUSÃO

## Quais as condições de acesso?

### Componente base:

- Ter residência legal em Portugal
- Ter Atestado Médico de Incapacidade Multiuso, atribuído ou requerido antes dos 55 anos\*
- Grau de incapacidade igual ou superior a 60%

### Complemento:

- Ter residência legal em Portugal
- Ter direito à componente base da PSI
- Idade igual ou superior a 18 anos
- Não se encontrar em prisão preventiva ou a cumprir pena de prisão em estabelecimento prisional
- Não se encontrar institucionalizado em equipamento financiado pelo Estado
- Não se encontrar em família de acolhimento

## O que muda com a PSI?

- Se recebe Subsídio Mensal Vitalício por outra entidade que não a Segurança Social, deve requerer a conversão deste subsídio na PSI, até 2023, já que esta nova prestação só é paga pela Segurança Social e o Subsídio Mensal Vitalício será cessado
- Se recebe bonificação por deficiência, pensão social de invalidez do regime especial na invalidez, pensão social de velhice ou complemento solidário para idosos, pode optar por requerer a PSI

O beneficiário pode autorizar no próprio requerimento, o respetivo arquivamento, se o valor da prestação a que tiver direito for de montante inferior ao que está a receber. Se não autorizar o arquivamento, passa a receber o valor da componente base da

PSI, ainda que o mesmo possa ser mais baixo.

## O que pode receber?

- Até aos 18 anos:  
○ valor a receber, na componente base, não depende dos rendimentos nem do património do titular. Este valor, pode ser acrescido em 35%, em situações de monoparentalidade
- A partir dos 18 anos:
  - Se o grau de incapacidade for igual ou superior a 80%, o valor a receber, na componente base, não depende dos rendimentos nem do património do titular
  - Se o grau de incapacidade for entre 60% e 79%, o valor a receber na componente base, poderá variar entre 0€ e o montante de referência, dependendo dos rendimentos e património do titular
  - O montante do complemento, depende dos rendimentos e da composição do agregado familiar, podendo variar entre 0€ e o valor de referência do complemento

## Quem pode requerer a PSI?

- O próprio, se tiver idade igual ou superior a 18 anos
- Parentes e afins maiores (ex: bisavós, avós, pais, irmãos, filhos, enteados, padrastos, madrastras, sobrinhos, tios), inseridas no agregado familiar do beneficiário, com responsabilidades parentais
- Adotantes, tutores e pessoas a quem o beneficiário esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito
- O Representante Legal, pessoa designada pelo tribunal

ou

A pessoa que preste ou se disponha a prestar assistência ao beneficiário, sempre que este se encontre a aguardar nomeação de acompanhante no âmbito do regime de maior acompanhado

- O Procurador, se o beneficiário tiver idade igual ou superior a 18 anos

## Quem pode receber a prestação?

- Próprio (Titular), se tiver idade igual ou superior a 18 anos
- Acompanhante ou representante legal do beneficiário
- Pessoa que preste ou se disponha a prestar assistência ao beneficiário

No caso de o titular estar institucionalizado, o representante da instituição poderá requerer e/ou receber a PSI se:

- apresentar prova que intentou ação judicial para ser Representante Legal
- for Procurador ou Representante Legal

## Como proceder para ser Representante Legal?

Pode dirigir-se ao Ministério Público, junto do Tribunal Cível da sua área de residência

(\*) para as situações em que não haja certificação da deficiência, através do AMIM, requerida antes dos 55 anos, está prevista a possibilidade de apreciação de documentação médica que o requerente disponha e que comprove que o início da deficiência é anterior àquela idade e que o seu grau de incapacidade associado era, à data, igual ou superior a 60%.